Câmara Municipal de Bom Despacho
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -21/94

Objeto: Determina vinculação funcional e das outras prefeituras

Autor: Prefeito Municipal - Célio Nogueira

ENTREGUE NA SECRETARIA

12. Maio. 1994

1493/

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
APROVADO 1ª 12/05/94
APROVADO 2ª 12/05/94
APROVADO 3ª 12/05/94
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____ EM 12/05/94
A PROPOSIÇÃO FOI Aprovada
PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____
ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM ____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____ EM____/____/____

RELATOR: _____ EM____/____/____

MEMBRO: _____ EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM____/____/____

MEMBRO: _____ EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 12/05/94 Encaminhado à Comissão de L.F.O e J.P. p/ o parecer.

RUBRICA

2 - EM 12/05/94 Aprovado por unanimidade em 1º, 2º e 3º votações. Encaminhe-se à Comissão de Redação p/ redação do vencido. Após, ao arquivo.

RUBRICA

3 - EM ____/____/____

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

LEI NO. 1.443

"DETERMINA VINCULAÇÃO FINANCEIRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Todo e qualquer financiamento ou empréstimo que for objeto de renegociação, pelo Poder Executivo Municipal de Bom Despacho/MG, em que houver redução no valor financeiro da parcela ou prestação do financiamento, determinará, automaticamente, a vinculação da diferença financeira a programas de obras e instalações:

Parágrafo Primeiro - As obras e instalações, prioritariamente se farão através da implantação de rede de energia elétrica no Município de Bom Despacho;

Parágrafo Segundo - Não existindo mais a demanda por rede de energia elétrica, os valores financeiros serão destinados a implantação de calçamento ou pavimentação no Município;

Art. 2o. - Para efeito de apuração da diferença financeira da parcela, os valores da parcela original e da parcela que passar a ser devida em razão da renegociação, deverão ser atualizados monetariamente por índice oficial que reflita a inflação no País;

Art. 3o. - O Prefeito Municipal prestará contas dos valores, ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de (30) trinta dias, a contar da data do pagamento da parcela respectiva;

Parágrafo Único - A implantação da rede elétrica, ou, em caso inexistência de demanda por esta, a implantação do calçamento ou da pavimentação, deverá se dar no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data do pagamento da parcela respectiva.

Art. 4o. - O Prefeito Municipal fica autorizado a promover a transferência financeira da dotação prevista para o orçamento de 1994, para pagamento da dívida, para a dotação específica de obras e instalações;

Parágrafo Único - Para cumprimento subsequente, o Prefeito Municipal consignará, também, suplementarias destinadas ao cumprimento das disposições desta lei;

Art. 5o. - As verbas suplementarias oriundas das transferências mencionadas no artigo anterior, não poderão ser objeto de transferência para outras dotações orçamentárias, e não poderão ser canceladas, total ou parcialmente, ficando expressamente vinculadas à finalidade da presente lei.

Art. 6o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, TREZE DE MAIO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO (13/05/1994).

FELIPE CUSTÓDIO - PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 21/94

"Determina vinculação financeira e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Todo e qualquer financiamento ou empréstimo que for objeto de renegociação, pelo Poder Executivo Municipal de Bom Despacho/MG, em que houver redução no valor financeiro da parcela ou prestação do financiamento, determinará, automaticamente, a vinculação da diferença financeira a programas de obras e instalaçoes;

Parágrafo Primeiro- As obras e instalações, prioritariamente se farão através da implantação de rede de energia elétrica no Município de Bom Despacho;

Parágrafo Segundo- Não existindo mais a demanda por rede de energia elétrica, os valores financeiros serão destinados a implantação de calçamento ou pavimentação no Município;

Art. 2º- Para efeito de apuração da diferença financeira da parcela, os valores da parcela originária, e da parcela que passar a ser devida em razão da renegociação, deverão ser atualizados monetariamente por índice oficial que reflita a inflação no País;

Art. 3º- O Prefeito Municipal prestará contas dos valores, ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do pagamento da parcela respectiva;

Parágrafo Único- A implantação da rede elétrica, ou, em caso inexistência de demanda por esta, a implantação do calçamento ou da pavimentação, deverá se dar no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data do pagamento da parcela respectiva.

Art. 4º- O Prefeito Municipal fica autorizado a promover a transferência financeira da dotação prevista para o orçamento de 1994, para pagamento da dívida, para a dotação específica de obras e instalaçoes;

Parágrafo Único- Nos orçamentos subseqüentes, o Prefeito Municipal consignará verbas orçamentárias destinadas ao cumprimento das disposiçoes desta lei;

Art. 5º- As verbas orçamentárias oriundas das transferências mencionadas no artigo anterior, não poderão ser objeto de transferência para outras dotaçoes orçamentárias, e não poderão ser canceladas, total ou parcialmente, ficando expressamente vinculados à finalidade da presente lei.

Adelmar Braga de Oliveira

Art. 6º- Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 12 de Maio de 1994.

PRESIDENTE, Devalino Jose da Silva

VICE-PRESIDENTE, Ademar Araujo de Oliveira

SECRETÁRIO, Geraldo Eustáquio dos Santos

CGB/CGB

Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº
Assunto
Serviço

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº 21/94, que, "DETERMINA VINCULAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nos termos da legislação vigente, compete à - Câmara Municipal de Bom Despacho., a apreciação e votação do referido projeto de lei.
Somos pela sua aprovação.
Bom Despacho-MG., em 12 de maio de 1994

João Touani Filho
José Geraldo de Melo
Maria José Teixeira Gontijo
Antônio Alves de Oliveira

PROJETO DE LEI N. 21/94

"DETERMINA VINCULAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todo e qualquer financiamento ou empréstimo financeiro que for objeto de renegociação, pelo Poder Executivo Municipal de Bom Despacho, MG, em que houver redução no valor financeiro da parcela ou prestação do financiamento, determinará, automaticamente, a vinculação da diferença financeira a programas de obras e instalações;

Parágrafo Primeiro - As obras e instalações, prioritariamente se farão através da implantação de rede de energia elétrica no Município de Bom Despacho;

Parágrafo Segundo - Não existindo mais a demanda por rede de energia elétrica, os valores financeiros serão destinados a implantação de calçamento ou pavimentação no Município;

Art. 2º - Para efeito de apuração da diferença financeira da parcela, os valores da parcela originária, e da parcela que passar a ser devida em razão da renegociação, deverão ser atualizadas monetariamente por índice oficial que reflita a inflação no País;

Art. 3º - O Prefeito Municipal prestará contas dos valores, ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do pagamento da parcela respectiva;

Parágrafo Único - A implantação da rede elétrica, ou, em caso inexistência de demanda por esta, a implantação do calçamento ou da pavimentação, deverá se dar no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data do pagamento da parcela respectiva.

Art. 4º - O Prefeito Municipal fica autorizado a

Parágrafo Único - Nos orçamentos subsequentes, o Prefeito Municipal consignará verbas orçamentárias destinadas ao ' cumprimento das disposições desta lei;

Art. 5º - As verbas orçamentárias oriundas das transferências mencionadas no artigo anterior, não poderão ser objeto de transferência para outras dotações orçamentárias, e não poderão ser canceladas, total ou parcialmente, ficando expressamente vinculadas à finalidade da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos 12 de maio ' de 1994.

CELIO LUQUINE
Prefeito Municipal.